

PORTARIA N. TC-0078/2012

Disciplina os procedimentos para Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação e Amortização dos bens móveis sob a responsabilidade do Tribunal de Contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 271, inciso XXXIX, da Resolução N.TC-06/2001 e visando atender ao disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nos. 1.136/08 e 1.137/08, de 21 de novembro de 2008, que aprovaram as Normas Brasileiras de Contabilidade T 16.9 e 16.10 e na Resolução n. TC 61/2011, que recepcionou as normas do Decreto Estadual no 3.486, de 03 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens móveis sob a responsabilidade do Tribunal de Contas obedecerão às normas estabelecidas na [Resolução n. TC 61/2011](#), que recepcionou o Decreto Estadual n. 3.486, de 03 de setembro de 2010 e ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de janeiro de 2010 serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização previstos no Anexo I, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º - As alterações dos prazos de vida útil previstos no anexo I serão feitas em conformidade com as normas da Secretaria de Estado da Administração.

§ 2º - A depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 3º - Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anteriormente a 1º de janeiro de 2010 serão primeiramente reavaliados com base nos critérios constantes do anexo II, e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único - Os bens móveis recebidos por doação bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do Tribunal de Contas através de tombamento, aplicando-se os critérios do art. 5º desta Portaria, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio do Tribunal.

Art. 4º - Para os bens reavaliados, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data do respectivo parecer técnico, observando-se também os critérios estabelecidos no art. 5º desta Portaria.

Art. 5º - A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, e serão feitas por meio de parecer técnico com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I – valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II – estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo IV desta Portaria;
- III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,
- V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 6º - Os procedimentos de reavaliação ficam facultados para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

- I – capacidade de vida útil inferior a 02 anos;
- II – com valor de mercado estimado inferior a R\$ 1.000,00; ou,
- III – inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo único - Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 5º desta Portaria, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

Art. 7º - A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Tribunal de Contas avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 5º desta Portaria.

§ 1º - A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no *caput*, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

I – para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II – para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III – para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Tribunal de Contas, observando-se o disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 2º - Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens sob a responsabilidade do Tribunal de Contas deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência, com as informações constantes do anexo VI.

Art. 9º - Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos constantes dos anexos desta Portaria, com a finalidade de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

Art. 10 - A primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens móveis sob a responsabilidade do Tribunal de Contas será feita até o final do exercício de 2013, conforme cronograma estabelecido no Anexo VII, integrante desta Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2012.

Cesar Filomeno Fontes
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 23.02.2012

ANEXO I

TABELA DE TAXA DE DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO, E VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS

CONTA	DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO OU AMORTIZAÇÃO (%)	PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS)
1421204	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	10%	10
1421206	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	20%	5
1421212	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10%	10
1421208	APARELHOS EQUIP. UTENS. MED. ODONT. LAB. HOSP.	10%	10
1421218	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	0%	
1421224	EQUIP. PROTEÇÃO, SEGURANÇA, SOCORRO	10%	10
1421226	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	10%	10
1421232	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10%	10
1421233	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	20%	5
1421234	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIP. DIVERSOS	10%	10
1421235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	20%	5
1421236	MAQ. INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	10%	10
1421239	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELÉTRICOS	10%	10
1421242	MOBILIÁRIO EM GERAL	10%	10
1421244	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEUS	0%	
1421252	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	20%	5
1421257	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	20%	5
1421299	OUTROS BENS MÓVEIS	10%	10
	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10%	10

- Fica estipulado como valor residual o percentual de 5% do valor do bem.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Art. 3º)

1) Veículo Automotor:

a) A Reavaliação será feita com base no valor de mercado, considerando as condições gerais de uso do veículo;

b) O valor de referencia de mercado será obtido por meio da Tabela FIPE, o qual será confrontado com as condições gerais do veículo, através de Laudo de Reavaliação emitido individualmente, que contemplará a avaliação dos itens relevantes do veículo, conforme Tabela do Anexo III.

2) Equipamentos e Mobiliários em Geral:

A Reavaliação necessitará de vistoria, utilizando os critérios do art. 5º desta Portaria, com base na Tabela do Anexo IV.

3) Equipamentos de Processamento de Dados, Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, de Comunicação, Medição e Orientação:

A Reavaliação necessitará de Parecer Técnico elaborado por comissão integrada por servidores com conhecimentos técnicos especializados, conforme § 2º do art. 2º da Resolução n. 61/2011, informando o estado de conservação, tendo por modelo do Anexo V.

ANEXO III

LAUDO DE REAVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Marca/Modelo/Ano					Placa	
Valor de Mercado					km	
Percentuais					Avaliação R\$	Custo de Recuperação R\$
Mecânica	Motor 30%	Funciona		30%		
		Não funciona		15%		
		Desmontado		10%		
	Caixa 15%	Funciona		5%		
		Não funciona		7%		

		Desmontada		2%		
	Demais partes 10%	Funcionam		10%		
		Não funcionam		5%		
		Desmontadas		2%		
Estrutura	Lataria 30%	Boa		30%		
		Razoável		20%		
		Ruim		10%		
		Péssima		5%		
	Vidros Estofamentos Painel Acessórios 12%	Bons		12%		
		Razoáveis		10%		
		Ruins		6%		
		Péssimos		3%		
	Pneus	Bons		3%		
		Ruins		1%		
Valor Veículo						
Agregado (Acessórios) Descrição: Valor de Mercado:	Bom		100%			
	Razoável		50%			
	Ruim		25%			
	Péssimo		12%			
Valor Agregado						
Indicar danos acidente (Total/Parcial)			T	P		
Mecânica:						
Estrutura:						
Depreciação devido a acidente						
Totais						
Valor Reavaliado:						
Novo prazo de vida útil:						
<ul style="list-style-type: none"> — O valor de mercado atribuído com base na Tabela Fipe — Custo de recuperação sobre o valor de mercado obtido pela média de 3 orçamentos 						
Florianópolis, ___/___/___						
Membro da Comissão		Membro da Comissão			Membro da Comissão	

ANEXO III LAUDO DE REAVALIAÇÃO DE VEÍCULO

[\(Anexo III com redação dada pela Portaria N.TC-0537/2014 – DOTC-e de 24.07.2014\)](#)

Marca/Modelo/Ano				Placa	
Valor de Mercado				Km	
Percentuais				Avaliação R\$	Custo de Recuperação
Mecânica	Motor 30%	Funciona		30%	
		Não Funciona		15%	

	Caixa 15%	Desmontado		10%		
		Funciona		15%		
		Não Funciona		7%		
	Demais Partes 10%	Desmontada		2%		
		Funcionam		10%		
		Não Funcionam		5%		
Estrutura	Lataria 30%	Desmontada		2%		
		Funcionam		10%		
		Não Funcionam		5%		
		Desmontadas		2%		
	Vidros Estofamentos Painel Acessórios 12%	Boa		30%		
		Razoável		20%		
		Ruim		10%		
		Péssima		5%		
Pneus 3%	Bons		12%			
	Razoáveis		10%			
	Ruins		6%			
	Péssimos		3%			
Valor Veículo						
Agregado (Acessórios)		Bom		100%		
Descrição:		Razoável		50%		
Valor de Mercado:		Ruim		25%		
		Péssimo		12%		
Valor Agregado						
Indicar danos acidente (Total/Parcial)			T	P		
Mecânica:						
Estrutura:						
Depreciação devido a acidente						
Totais						
Valor Reavaliado:						
Novo prazo de vida útil:						
<ul style="list-style-type: none"> O valor de mercado atribuído de acordo com a tabela Fipe Custo de recuperação sobre o valor de mercado obtido pela média de 3 orçamentos 						
Florianópolis, / /						
Membro da Comissão			Membro da Comissão	Membro da Comissão		

[\(Anexo III com redação dada pela Portaria N.TC-0537/2014 – DOTC-e de 24.07.2014\)](#)

ANEXO IV

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL

Estado de Conservação de Bem – EC		Período de Vida Útil do Bem (já utilizado) – PVU		Período de Utilização Futura do Bem – PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	1	10 anos	10
Bom	8	9 anos	2	9 anos	9
Regular	5	8 anos	3	8 anos	8
Péssimo	2	7 anos	4	7 anos	7

		6 anos	5	6 anos	6
		5 anos	6	5 anos	5
		4 anos	7	4 anos	4
		3 anos	8	3 anos	3
		2 anos	9	2 anos	2
		1 ano	10	1 ano	1

Fator de reavaliação = 4 EC + 6 PVU – 3 PUB

Valor reavaliado = Valor do bem novo x fator de reavaliação

100

ANEXO IV

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL

[\(Anexo IV com redação dada pela Portaria N.TC-0537/2014 – DOTC-e de 24.07.2014\)](#)

Estado de Conservação do Bem - EC		Período de Vida Útil do Bem PVU (vida futura)		Período de Utilização do Bem PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Exce-lente	10	10 anos	10	10 anos	10
Bom	8	9 anos	9	9 anos	9
Regular	5	8 anos	8	8 anos	8
Péssi-mo	2	7 anos	7	7 anos	7
		6 anos	6	6 anos	6
		5 anos	5	5 anos	5
		4 anos	4	4 anos	4
		3 anos	3	3 anos	3
		2 anos	2	2 anos	2
		1 ano	1	1 ano	1

Fator de reavaliação FR = 4 EC + 6 PVU – 3 PUB

Valor reavaliado = Valor do bem novo x fator de reavaliação

100

- a) Estado de conservação do bem – (EC);
- b) Período de vida útil futura do bem, em anos (PVU);
- c) Período de utilização do bem, em anos (PUB).

[\(Anexo IV com redação dada pela Portaria N.TC-0537/2014 – DOTC-e de 24.07.2014\)](#)

ANEXO V

MODELO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA BENS MÓVEIS

1. NR. LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Código Orçamentário/Descrição Contábil	
Descrição do Bem	
Localização do Bem	
Data de Aquisição	
Documentação Respectiva	

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

--

3. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

--

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADO:

--

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

--

6. ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

Ótimo ()	Bom ()	Regular ()	Péssimo ()
-----------	---------	-------------	-------------

7. VALORES

Valor de Aquisição:
Valor de Mercado:
Valor Atribuído:
Vida Útil Remanescente:

8. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

--

Local, Data: _____ / ____ / ____.

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura:

--	--	--

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO PARA ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE CONTABILIDADE

- Descrição do Bem (a)
- Data Aquisição (b)
- Vida Útil do Bem em anos (c)
- Valor de Entrada da compra (d)
- Percentual Residual % (e)
- Valor Residual do bem (f) $d * e$
- Reavaliação (g)
- Nova Vida Útil (h)
- Redução a valor Recuperável (i)
- Valor atual (j)
- Valor depreciável (k) $(j - f) / c$
- Depreciação do mês corrente (l) $k/12$
- Depreciação, Amortização ou Exaustão acumulada (m)
- Valor líquido contábil (n) $j - m$

ANEXO VII

CRONOGRAMA PARA REAVALIAÇÃO/REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Grupos	Título	Prazo Máximo
3	Equipamento de Processamento de Dados	2012
3	Aparelho, Equipamentos e Utensílios Médicos e Odontológicos	2012
3	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, Medição e Orientação	2012
5	Mobiliário em Geral	2013
6	Mens móveis não especificados nos itens anteriores	2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
